Conselho Federal de Economia
Conselho Regional de Economia 22ª Região-Pi

Resolução n.º 137/03 de 13 de fevereiro de 2003

Aprovar a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2002, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51 de 13.08.51, pelo Decreto 31.794/52 de 17.11.52, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22 do Regimento Interno CORECON-PI.

Considerando, a imparcialidade dos pareceres n.º 001/03 da Comissão de Tomada de Contas, eleita em 11.02.2003, conforme portaria nº 002/03, e ainda observando, conforme Resolução n.º 1.539 de 28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta no processo da Prestação de Contas, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, referente ao exercício de 2002, conforme disposto no Parágrafo Único, da letra "o" do art. 16 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º Submeter a Prestação de Contas do exercício de 2002, à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 13 de fevereiro de 2003.

Pedro Andrade de Oliveira
Presidente

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI
Telefax: (086) 221-7337 - Fone: (086) 221-0169
E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br
Home: http://www.cofecon.org.br/corecon-pi/index.htm

Conselho Federal de Economia
Conselho Regional de Economia 22ª Região-Pi

(138)

Resolução n.º 136/03 de 06 de maio de 2003

Aprovar o Balancete do Primeiro Trimestre/2003, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51 de 13.08.51, pelo Decreto 31.794/52 de 17.11.52, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22 do Regimento Interno CORECON-PI.

Considerando, a imparcialidade do parecer n.º 001/03, da Comissão de Tomada de Conta, conforme Resolução n.º 1.539 de 28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta nos processos do Balancete do Primeiro Trimestre/2003, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete do Primeiro Trimestre/2003, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, conforme disposto no Parágrafo Único, da letra "o" do art. 16 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter o Balancete do Primeiro Trimestre/2003, à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 06 de maio de 2003.

Pedro Andrade de Oliveira
Presidente CORECON/PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI
Telefax: (086) 221-0169 - Fone: (086) 221-7337
E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br
Home: http://www.cofecon.org.br/corecon-pi/index.htm

Conselho Federal de Economia
Conselho Regional de Economia 22ª Região-Pi

(139)

Resolução n.º 138/03 de 05 de agosto de 2003

Aprovar o Balancete do Segundo Trimestre/2003, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, no uso de suas atribuições regulamentadas, conferidas pela Lei 1.411/51 de 13.08.51, pelo Decreto 31.794/52 de 17.11.52, Lei 6.537 de 19 de junho de 1978, Artigo 22 do Regimento Interno CORECON-PI.

Considerando, a imparcialidade do parecer n.º 002/03, da Comissão de Tomada de Conta, conforme Resolução n.º 1.539 de 28.09.85, do Conselho Federal de Economia.

Considerando o que consta nos processos do Balancete do Segundo Trimestre/2003, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Balancete do Segundo Trimestre/2003, do Conselho Regional de Economia 22ª Região-PI, conforme disposto no Parágrafo Único, da letra "o" do art. 16 do Regimento Interno, deste CORECON, encaminhando as devidas vias ao COFECON.

Art. 2º - Submeter o Balancete do Segundo Trimestre/2003, à apreciação do Conselho Federal de Economia.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Teresina(PI), 05 de agosto de 2003.

Pedro Andrade de Oliveira
Presidente CORECON/PI

Rua Félix Pacheco, 1680 - 64001-160 - Teresina/PI
Telefax: (086) 221-0169 - Fone: (086) 221-7337
E-mail: corecon-pi@cofecon.org.br
Home: http://www.cofecon.org.br/corecon-pi/index.html